

L.H.
C.F.
20-06-71

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - *1894*
PRAZO VENCÍVEL EM *20/06/71*
Francisco Rangel
Diretor Geral

1894
41



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 567

Assunto: ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO PO-
PULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, RELATIVAMENTE AO CONJUNTO RESIDEN-
CIAL DE VILA ALVORADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º *1894*
LEI PROMULGADA SOB N.º *1857*
Francisco Rangel
Diretor Geral
20/9/71

Proc. No *155548*
Clas. *408.1536*



- 2567 -

Prefeitura do Município de Jundiaí

17

Em 18 de junho de 1971

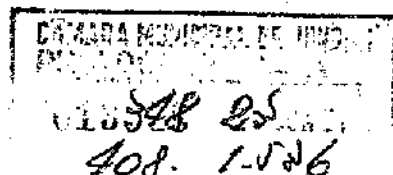
REF. N.º GP-L 473/71

PROC. N.º 441

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a isenção de taxas e emolumentos à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, relativamente ao conjunto residencial de Vila Alvorada.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o que reza o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2567

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS; isenção de taxas e emolumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de loteamento, construção de residências e respectivos "habite-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 08/09/1971
Presidente

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI Nº 2567
Sala das Sessões, em 08/09/1971
Presidente

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei conceder à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, isenção de taxas e emolumentos devidos pela aprovação de loteamento, construção de residências e obtenção de "habite-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, construído neste Município por força do convênio celebrado entre a Prefeitura e aquela Companhia, em 12 de agosto de 1969.

Ao tempo da construção do aludido conjunto, por se achar êle localizado em perímetro rural, desnecessário se fazia a prévia aprovação das plantas de loteamento e de construção. Entretanto, desde o momento em que o local passou a integrar parte do perímetro urbano, a obediência àquela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

formalidade tornou-se exigível.

Embora já construído e habitado, mister se faz que se proceda à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis local, bem como à averbação das casas ali construídas, e daí a necessidade de aprovação das respectivas plantas para satisfação das exigências posteriores.

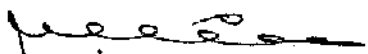
Tais providências envolvem o pagamento de taxas e emolumentos, os quais, se cobrados, irão onerar o custo dos imóveis. E tendo estes sido construídos através do citado convênio, com a finalidade de resolver-se um problema social, seria contraditório cobrar-se taxas e emolumentos agravando-se, no final, ainda mais, a situação dos adquirentes, - pessoas de modestíssimos recursos.

A inscrição do loteamento e a averbação dos imóveis são medidas imprescindíveis para a final outorga de escritura e solução dos contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Habitação.

Idêntica medida que a preconizada neste projeto de lei, já foi anteriormente concedida à Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí, através da Lei nº 1526, de 13 de agosto de 1968.

Nestas condições, por se caracterizar, no caso, o justificado interesse público, de que fala a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 5º, item II, a medida pretendida é perfeitamente legal, pelo que, a Nobre Edilidade, - por certo, não nos faltarão com a sua indispensável aprovação.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exas. as nossas expressões de admiração e apreço.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 3 dias.

Em 24 de junho de 19 71

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de junho de 19 71
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 567

Proc. nº 13.348

PARECER Nº 1099 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder à Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS isenção de taxas e emolumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de loteamento, construção de residências e respectivos "habite-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada.
2. A justificativa da propositura delinea, com bastante clareza, os seus fundamentos, inclusive legais, trazendo à colação o exemplo da lei 1526, de 13 de agosto de 1968, que concedeu idêntica medida em favor da Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 24 de junho de 1971.

De Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

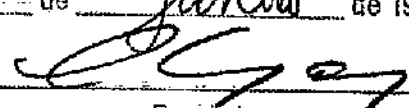
Aos 25 de Junho de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 28 de Junho de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de Junho de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

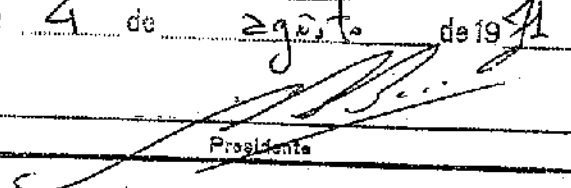

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Lázaro de Almeida

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 4 de agosto de 1971


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº. 13.348. -

PROJETO DE LEI Nº 2 567, da PREFEITURA MUNICIPAL - isenção de taxas e emolumentos à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB - CAMPINAS, relativamente ao conjunto residencial de Vila Alvorada.

PARECER Nº 520/71

Acompanho o Parecer da Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 4/agosto/1971.

Lézarco de Almeida,
VEREADOR.

APROVADO O PARECER EM: 4/8/1971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
PRESIDENTE.

Pedro Oswaldo Beagim.

Hermenegildo Martinelli.

André Benassi.

jcb.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de agosto de 19 71
recebi da Comissão de Comissão de
Justiça e Pedagogia.
J. Amador Lourenço
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orça-
mento
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 04 de agosto de 19 71.
OC
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de agosto de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.
J. Amador Lourenço
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. José Maurício
Hogueiro
para relatar no prazo de 3 dias.
Em 14 de agosto de 19 71
OC
Presidente



câmara municipal de jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 348

Projeto de Lei nº 2 567, da Prefeitura Municipal, sobre isenção - de taxas e emolumentos à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, relativamente ao conjunto residencial da Vila Alvorada.

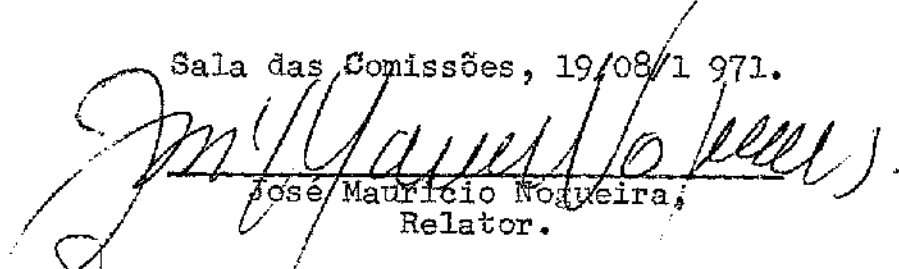
PARECER Nº 537/71

Pretende o Projeto de Lei nº 2 567 conceder à Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS - isenção de Taxas e emolumentos e etc.

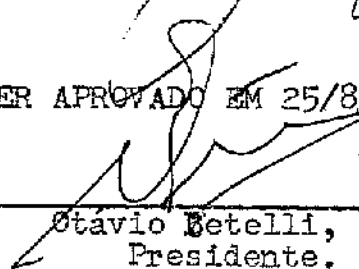
Parece-nos que o mérito ressalta no contexto da própria propositura, eis que o alcance social da própria COHAB dispensa qualquer argumento.

Portanto, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 19/08/1971.


José Maurício Nogueira,
Relator.

PARECER APROVADO EM 25/8/71:-


Otávio Betelli,
Presidente.


Antônio Carlos Pereira Neto.

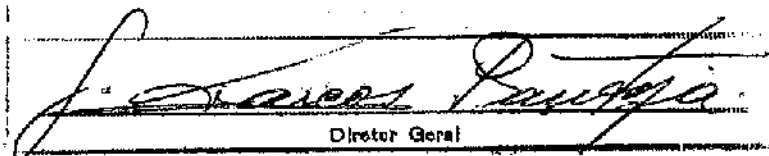
Arnaldo Carraro.

Benedito Elias de Almeida.

-j-p/-

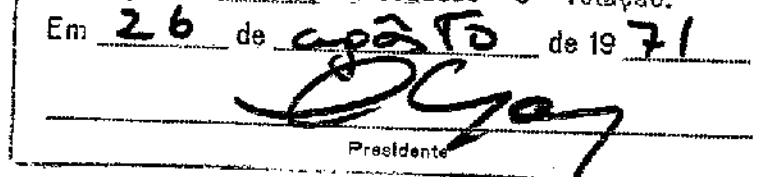
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 19 71.
Preliminar da Sessão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

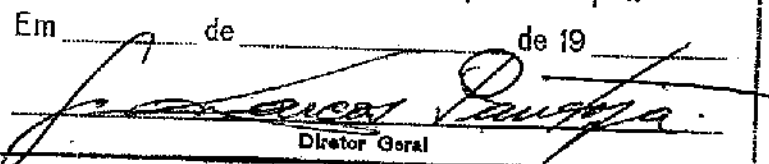
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 12.12ª discussão e votação.
Em 26 de agosto de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Incluido na pauta da Ordem do Dia da Sessão
de 19___, a realizar-se em ___ de ___
de 19___ em cumprimento ao despacho supra.

Em ___ de ___ de 19___

Diretor Geral

8
8/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

9 s e t e m b r o

71

PM.9/71/41:-

13.348:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 567, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

2



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 567

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE HABITA-
ÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, isenção de taxas e em-
lumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de lotea -
mento, construção de residências e respectivos "habite-se", rela-
tivos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setem -
bro de mil novecentos e setenta e um. (9/9/1 971)



Carlos Ungaro,
Presidente.

10
17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

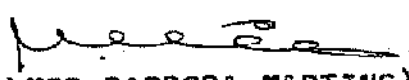


LEI Nº 1837, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

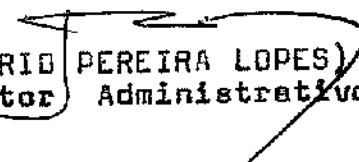
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
08/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE HABITA -
ÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, isenção de taxas e
emolumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de -
loteamento, construção de residências e respectivos "habite -
-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, nes-
te Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos catorze dias do mês de setembro de mil
novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3

Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal de Jundiáí de 16-9-71

LEI N.º 1837, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08/09/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS — COHAB-CAMPINAS, isenção de taxas e emolumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de loteamento, construção de residências e respectivos "habite-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, neste Município.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALNOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. 04-8-71-AP

C. C. O. _____

C. E. F. 06/8/71-AP

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 5-AP - 6-AP - 7-AP - 10-AP 20/9/71

AUTUADO EM 23/6/1971

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO